



**MUNICÍPIO DE COLARES  
ESTADO DO PARA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 104/2016

Proíbe a construção de bares e similares a menos de 100 metros de distância de Igrejas Evangélicas, Católicas e Templos de qualquer culto e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Colares, nos termos do § 6º do art. 73 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a construção de bares e similares, a menos de 100 (cem) metros de distância de Igrejas Evangélicas, Católicas e Templos de qualquer culto.

Art. 2º Estende-se a proibição para a transformação/adaptação de residências em bares e similares.

**Paragrafo Único:** Caso já existam bares e similares a menos de 100, (cem) metros de Igrejas Evangélicas, Católicas e Templos de qualquer culto, o mesmo, deve respeitar os horários de funcionamento das igrejas, caso contrario, a direção da igreja deve solicitar a cassação por parte do órgão competente do Alvará de Funcionamento das Atividades do Estabelecimento Comercial com a finalidade, de proibir seu funcionamento.

Art. 3º Considera-se para efeito desta lei horário de funcionamento das igrejas os cultos, missas, novenas etc.

Art. 4º As igrejas em funcionamento se estiverem sendo importunada por excessos na utilização sonora, em bares e similares e até mesmo em residências particulares a mais dos 100 (cem) metros de distância, a mesma deve solicitar ao responsável que reduza o nível de intensidade sonora, caso persista o desrespeito, deve ser comunicado imediatamente as autoridades competentes para aplicação da Lei Municipal nº 60/2012 para a tomada de providencias cabíveis.

Palácio Professor Raimundo Sebastião Aranha de Oliveira, Plenário Imar Malcher Palheta, Colares (PA) 10 de junho de 2016.

**NIDIMAR ANTONIO DE SOUZA MIRAMDA  
PRESIDENTE**

**WALTER PEREIRA MIRANDA  
1º SECRETÁRIO**

**VALDERIL GONÇALVES CORRÊA  
2º SECRETÁRIO**